



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/ CPPD/2021 a 2024

1. Assunto

Discussão e deliberação acerca da carga horária de disciplinas ministradas, previstas no item 2.1.1 do Anexo-A da Resolução 26/2022/CONSU.

2. Contextualização

a) A presente Instrução Normativa tem por finalidade, considerar a quantidade de horas efetivamente ministradas pelo docente, mediante apresentação do RAD (Relatório de Atividades Docentes) igualmente emitido pelo SIGAA como documento comprobatório.

3. Justificativas:

a) Estipular um teto de pontos para o item 2.1.1, baseado na carga horária semanal máxima em sala de aula permitida na legislação de acordo com o regime de trabalho de cada docente, possibilitando comparar à realidade, sem correr riscos de infringir inclusive, normas da UFS que não permitem carga horária superior a 40h (de trabalho/semana).

b) O RAD é um documento oficial da UFS e apresenta tanto a carga horária dos componentes quanto a quantidade de horas efetivamente ministradas pelo respectivo docente em avaliação.

4. Conclusão

E, em que pese o entendimento de que a Declaração de Disciplinas Ministradas, emitida pelo SIGAA é um documento legítimo, concluiu-se que o mesmo não apresenta claramente a quantidade de horas efetivamente ministradas pelo docente, portanto, a partir da aprovação desse instrumento, os membros da CPPD e demais membros das Comissões Especiais/Associados serão orientados quanto ao cumprimento da presente instrução normativa, até a sua revogação no âmbito da CPPD.

Referências: Resolução nº 20/2013/CONEPE
Resolução nº 26/2022/CONSU
Ata da 45ª Reunião Ordinária da CPPD, de 01/09/2023
Ata da 47ª Reunião Ordinária da CPPD, de 06/10/2023

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 16/10/2023

Secretário da CPPD/UFS
Antonio José dos Santos

À superior consideração e encaminhamento.

Prof. Dr. Afrânio de Andrade Bastos
Presidente da CPPD/UFS